



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO nº. 175, de 28 de maio de 2018.**

**Dispõe sobre a averbação da alteração de prenome e sexo diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais, nas hipóteses previstas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/DF – do Supremo Tribunal Federal.**

**A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que em sessão realizada em 1º de março de 2018, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/DF, o Supremo Tribunal Federal: “... *julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil*”;

**CONSIDERANDO** que a declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da dignidade, da liberdade e da igualdade material, bem como a garantia do direito à autodeterminação do próprio gênero;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O requerimento de substituição de prenome, sexo, ou ambos, será realizado pessoalmente pelos transgêneros, de qualquer sexo, que assim o desejarem diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado Rio Grande do Norte em que lavrado o assento de nascimento e casamento, ou no Registro Civil das Pessoas Naturais de Município do Estado de Rio Grande do Norte em que tiver sua residência.

**§ 1º** - Quando realizado perante Registro das Pessoas Naturais de Município distinto, o formulário e os documentos que o instruírem serão encaminhados ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para a averbação, ao qual caberá a qualificação

do requerimento, facultado o uso da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais CRC para o encaminhamento.

**Art. 2º** - Poderão formular o requerimento de substituição de prenome, sexo, ou ambos, as pessoas maiores de 18 anos que tenham capacidade de expressar sua vontade de forma inequívoca e livre.

§ 1º. A substituição dos prenomes poderá abranger todos aqueles que sejam indicativos do sexo distinto daquele a que se pretender referir, mas não poderá prejudicar os patronímicos.

§ 2º. Mediante solicitação do requerente poderão ser excluídos os agnomes (filho, júnior, neto, sobrinho etc.).

**Art. 3º** - Para a finalidade prevista no art. 1º deverá ser utilizado modelo de requerimento instituído por este Provimento, a ser preenchido pessoalmente pela parte requerente, ou a rogo por pessoa que a acompanhar caso não saiba ou não possa escrever, na presença do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou de proposto que designar para essa finalidade.

§ 1º - Será aposta a impressão digital da parte requerente no formulário do requerimento que for preenchido a rogo.

**Art. 4º** - O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou preposto designado, deverá confirmar a identificação civil da parte requerente e da pessoa que, a rogo desta, preencher o formulário de requerimento, e conferir os documentos de identificação que lhe forem apresentados.

**Art. 5º** - Em conjunto com o requerimento deverão ser apresentados o RG, a prova da inscrição no CPF, o Título de Eleitor, a Certidão de Casamento, se for o caso, as Certidões de Nascimento dos filhos, se existirem, e comprovante de residência se for mantida em comarca distinta daquela em que lavrado o assento de nascimento e casamento, em suas vias originais, para que deles sejam extraídas cópias que instruirão o procedimento de retificação do assento de nascimento e casamento.

§ 1º - A pessoa que preencher o requerimento a rogo da parte interessada deverá apresentar seu RG, ou Carteira de Habilitação, para conferência e extração de cópia que instruirá o requerimento de retificação do assento de nascimento e casamento;

§ 2º - Além dos documentos previstos no *caput* deste artigo, serão apresentadas certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, e Certidão de Distribuição da Justiça do Trabalho, dos domicílios da parte requerente, pelo período de cinco anos ou pelo período em que tiver completado a maioridade civil se for inferior a cinco anos.

**Art. 6º** - O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou preposto que designar, deverá confirmar a manifestação de vontade de substituição do prenome, do sexo, ou ambos, e cientificar a parte requerente de que nova alteração de prenome e ou sexo somente será possível mediante decisão em ação judicial.

**Art. 7º** - Apresentados o requerimento de substituição de prenome, sexo, ou ambos, e extraídas as cópias dos documentos previstos neste Provimento, deverá o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais promover sua autuação e numeração, com adoção de um procedimento para cada requerente.

§ 1º - O requerimento será protocolado ainda que a parte autora, ou a pessoa que indicar para preencher o requerimento a rogo, não apresentem todos os documentos previstos neste Provimento, os quais poderão ser complementados em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido que, porém, poderá ser renovado até que seja apresentada a documentação completa.

§ 2º - Será entregue recibo do protocolo à parte requerente.

**Art. 8º** - Sendo a qualificação positiva o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou preposto que designar, certificará seu resultado no respectivo procedimento e promoverá a averbação no assento de nascimento e casamento da parte requerente, bem como expedirá a certidão de nascimento e casamento com as substituições promovidas.

**Art. 9º** - Os procedimentos formados com os requerimentos e documentos que o instruíram serão numerados sequencialmente, com indicação do ano em que formulado o pedido e deverão ser arquivados por prazo indefinido.

§ 1º - Os procedimentos previstos no caput deste artigo poderão ser arquivados exclusivamente por meio digital, desde que observados os requisitos previstos nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para arquivamento de documentos por igual forma, mantendo-se arquivo de segurança.

**Art. 10** - O requerimento de substituição de prenome, sexo, ou ambos, e o procedimento previsto neste Provimento são sigilosos e deles, somente, poderão ser expedidas certidões, ou cópias, mediante requisição judicial.

**Art. 11** - As certidões de nascimento, casamento, nascimento de filho, óbito e dos demais atos que forem registrados no Livro E não poderão conter referência à substituição de prenome, sexo, ou ambos que forem promovidas na forma deste Provimento.

§ 1º - Ficarão facultados aos descendentes filhos e netos do transgênero requerente que teve seu prenome, sexo ou ambos, alterado(s), nos termos deste Provimento, o direito de efetuar, diretamente em Cartório, se maiores ou, se menores, por meio dos pais ou representantes legais, as retificações de seus registros de nascimento e casamento corrigindo-os em conformidade com as modificações realizadas pelo seu parente transgênero respectivo.

§ 2º - As certidões de inteiro teor dos assentos previstos no *caput* deste artigo, que contenham averbação da substituição de prenome, sexo, ou ambos, somente poderão ser expedidas a requerimento da pessoa registrada, de seu cônjuge se for casada antes da substituição, de seus herdeiros se for falecida, ou mediante requisição judicial, devendo os demais pedidos ser submetidos à análise do Juiz Corregedor Permanente.

**Art. 12** - A existência de ações cíveis, trabalhistas e criminais não impedirá a substituição do prenome, sexo, ou ambos, devendo o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais comunicar ao respectivo Juízo, para as finalidades que forem consideradas cabíveis na ação em curso, que o assento de nascimento foi alterado na forma prevista na ADI nº 4.275/DF do Eg. Supremo Tribunal Federal.

**Art. 13** - O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou preposto que designar, recusará a alteração do prenome, sexo, ou ambos, mediante decisão fundamentada, se suspeitar da capacidade de livre manifestação de vontade pela parte autora do requerimento, ou da ausência do completo entendimento de sua natureza e consequências, ou se suspeitar de que formulado com a finalidade de fraude.

**Art. 14** - A parte autora do requerimento poderá requerer a suscitação de dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, em caso de recusa da averbação da substituição do prenome, sexo, ou ambos.

Art. 15 – Os registradores deverão observar as normas legais referentes a gratuidade de atos, estabelecidas por lei estadual de emolumentos.

**Art. 16** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 28 de maio de 2018.

**Desembargadora Maria Zeneide Bezerra**  
**Corregedora Geral de Justiça**

**ANEXO – PROVIMENTO Nº. 175/2018 – CGJ/RN**

SR(A). OFICIAL(A) DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS DO  
\_\_\_\_\_ DA COMARCA DE  
\_\_\_\_\_ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

(NOME DO REQUERENTE), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade  
RG nº \_\_\_\_\_ expedida pela (órgão emissor), inscrito(a) no CPF/MF sob nº  
\_\_\_\_\_, endereço eletrônico (e-mail):  
\_\_\_\_\_, requiro a ALTERAÇÃO DE MEU (PRENOME),  
(SEXO), ou (PRENOME E SEXO), nos termos que se seguem:

01) O(A) requerente teve seu assento de nascimento (\_\_\_\_) lavrado no Livro A- e casamento (\_\_\_\_) no Livro B \_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_\_, termo nº. \_\_\_\_\_ e matrícula de nº. \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_ (identificação da serventia), ali constando seu nome e a indicação do sexto como sendo: (Nome e sexo constante do assento).

02) Diante de sua condição e de se declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, pessoa transgênero, REQUER a retificação de seu assento de nascimento para que dele passe a constar, assim como em todas as certidões referentes:

I) meu prenome para que passe a ser \_\_\_\_\_;

II) meu sexo como sendo \_\_\_\_\_

(Obs. a Substituição poderá ser relativa ao prenome, ao sexo, ou a ambos).

3) Declaro estar ciente de que:

I) O novo prenome será imutável dentro do sexo a que corresponder e sua alteração somente poderá ser promovida mediante decisão judicial;

II) feita a opção pela substituição do sexto, nova alteração fundada na condição de transgênero somente poderá ser promovida mediante ação judicial;

4) Declaro estar ciente de que, na hipótese de indeferimento do presente pedido, poderá ser solicitada a suscitação de dúvida ao Juiz Corregedor Permanente que promoverá nova análise do requerimento.

Certifico que a assinatura do requerente supracitado foi aposta em minha presença. Dou fé

\_\_\_\_\_.

(Oficial)

5) Relação dos documentos que instruem presente requerimento:

a)

b)

c)

d)

(...)

6) Declaro não saber ou não ter condições de escrever e assinar, razão pela qual o requerimento é preenchido, a meu rogo, por (NOME), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, portador(a) da célula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela (órgão emissor), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente domiciliado(a) na \_\_\_\_\_(endereço completo), telefone: (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(endereço eletrônico – e-mail).0

N. termos,

P. Deferimento,

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do requerente ou impressão digital)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura da pessoa que preencheu o requerimento a rogo)